



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

CONTRATO 05 /2017

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.908/0001-15, com sede na Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº 22, nesta cidade de Conceição das Pedras/MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, José Airton Pereira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa AUTO POSTO PRDRENSE LTDA ME, CNPJ nº 66.375.148/0001-19, com sede na Rua José Antonio de Faria, 119, centro, Conceição das Pedras, CEP: 37.527-000, representada neste ato pelo Sra Jamilyne Vilas Boas Oliveira Melo portador do CPF nº 948.165816-34, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002, Processo Licitatório nº 05/2017 e Dispensa nº 03, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível para abastecer a frota municipal e conveniados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Para fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os produtos sob o preço, especificações e marca indicados.
- b) Fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal discriminando cada item e seu respectivo valor, referente ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do **INSS e FGTS**.
- c) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- d) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos;
- e) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

1-A Contratante pagará à Contratada os valores abaixo, conforme cada ordem de fornecimento emitida.

– Etanol: 3,09

__ Gasolina Automotiva: 4,06

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado quinzenalmente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2 – O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias após apresentação das Notas Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

3 - Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá(o) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

4. O pagamento somente se dará após a entrega dos itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.

5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no orçamento vigente sob a rubrica: 02.01.01.04.122.0002.2011: Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito -3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 02.06.01.20.122.0019.2096: Manutenção do Serviço Municipal de Agropecuária – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 02.04.01.12.361.0006.2041: Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – 3.3.90.30.00- Material de Consumo; 02.05.01.10.122.0013.20.60: Manutenção das Atividades de Serviço de Saúde – 3.3.90.30.01 – Material de Consumo; 02.06.01.15.452.0017.2087: Manutenção das Atividades de Limpeza Pública – 3.3.90.30.00 –Material de Consumo; 02.06.01.26.782.0016.2100: Manutenção do Serviço Municipal de Estradas e Rodagem – 3.3.90.30.01 – Material de Consumo; 02.02.01.04.181.0003.2023: Manutenção de Convênio com a Polícia Militar – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 02.04.01.12.362.0009.2043: Manutenção do Transporte de Estudantes do Ensino Médio e Superior – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

3. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar até 28/02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Natércia, Estado de Minas Gerais para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.
CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras, 02 de janeiro de 2017.

José Airton Pereira
Prefeito Municipal

Auto Posto Pedrense Ltda- EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
RG/CPF

2 _____
Nome:
RG/CPF